



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

discussão  
única  
APROVADO EM 06.10.97  
Assinatura

## Autógrafo

Lei nº 1.799

de 22 de outubro

de 1997

“Procede modificação no Art. 1º da Lei nº 1.784, de 24 de junho de 1997.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono  
e promulgo a seguinte**

### LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.784, de 24 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Vassouras, firmar Acordo de Reparcelamento e realizar novo Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 066/96, de 20 de março de 1996, relativo a dívida existente junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei nº 1.784, de 24 de junho de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 22 de outubro de 1997.

Pedro Ivo da Costa  
Prefeito Municipal